



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## Prefeitura Municipal de Poção

### Edital Paulo Gustavo de Ações Criativas e Formativas em Audiovisual

O **Prefeito de Poção**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, do Decreto nº 11.525 de 11 de maio de 2023, em conformidade com os ditames da Constituição da República Federativa do Brasil, do Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023, e de outros regramentos legais aplicáveis, torna pública a convocação para apresentação de projetos culturais que pleiteiem os recursos do art. 6º da Lei Paulo Gustavo – LPG, voltados para apoio à produção e formação em audiovisual, para análise, julgamento e aprovação por Comissão de Seleção, aplicando ainda as normas e exigências estabelecidas no presente Edital e seus anexos, à disposição dos interessados para consulta no Portal da Prefeitura Municipal, disponível em: <https://poção.pe.gov.br/>. As inscrições deverão ser realizadas no período de 08 de fevereiro a 06 de março, no horário de 8h até às 13h00, de forma presencial, na Sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, localizada no seguinte endereço: Rua Teodoro Alves de Carvalho, nº 75, Centro, Poção – PE, CEP: 55240-000.

#### 1. CALENDÁRIO

Ato/Procedimento	Prazo/data
Publicação do Edital	07 de fevereiro
Prazo para solicitar a impugnação do Edital	08 a 19 de fevereiro
Envio da documentação e das propostas/projetos (inscrições)	08 de fevereiro a 06 de março
Análise Documental e de Mérito Cultural dos Projetos	07 a 19 de março
Divulgação do resultado preliminar da Análise Documental e de Mérito Cultural dos Projetos	21 de março
Recurso ao resultado preliminar da Análise de Mérito Cultural dos Projetos	22 a 28 de março
Publicação da classificação final	5 de abril
Período de Análise da regularidade fiscal e assinatura do Termo de Execução Cultural	8 a 19 de abril
Início dos pagamentos aos contemplados	02 de maio
Prazo final para prestação de contas	30 de dezembro de 2024

## 2. OBJETO

2.1 Constitui objeto deste edital, fomentar propostas oriundas da produção poçoense de obras audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, desenvolvimento de curtas-metragens e capacitação, formação e qualificação em audiovisual, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, contemplando as ações previstas no Inciso I e III do art. 6º da Lei Complementar nº 195 – Lei Paulo Gustavo.

## 3. VALORES

3.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 68.260,72 (sessenta e oito mil duzentos e sessenta reais e setenta e dois centavos), dividido entre as categorias de apoio descritas abaixo.

Categorias de projetos	Valor por proposta	Propostas contempladas	Valor total da categoria
Desenvolvimento de Produções Audiovisuais (curtas-metragens)	R\$ 2.051,95	30	R\$ 61.558,50
Capacitação e Formação em Audiovisual	R\$ 6.702,22	1	R\$ 6.702,22

3.2 **Entende-se por Desenvolvimento de Produções Audiovisuais (curta-metragem):** obras cinematográficas no gênero ficção, documentário e animação, com duração mínima de 5 (cinco) minutos e máxima de 10 (dez) minutos. Bem como videoclipe, videodança e videoarte com duração mínima de 3 (três) minutos e máxima de 10 (dez) minutos.

3.2.1 As produções de curta-metragem no gênero ficção, documentário e animação deverão, obrigatoriamente, possuir como tema central dos seus roteiros os pontos turísticos, patrimônios naturais de relevância cultural, os monumentos históricos ou tradições culturais, mestras, mestres ou grupos da cultura popular e tradicional mais relevantes do Município, e demais artistas de Poção, conforme exemplos listados abaixo:

I – Centro Bíblico Visual - Cruzeiro de Poção;



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



- II – Nascente do Rio Capibaribe;
- III – Saber Fazer da Renda Renascença;
- IV – Romaria - Domingo de Ramos de Poção;
- V – Mulheres Rendeiras - a história da Renda Renascença;
- VI – Mestras, Mestres e grupos da cultura popular e tradicional;
- VII – Demais artistas do Município de Poção.

**3.3. Entende-se por Capacitação e Formação em Audiovisual:** realização de 02 (duas) oficinas e/ou cursos, com duração mínima de 50 horas, cujo escopo deverá ser apresentado no formato estabelecido no Plano de Trabalho (Anexo VI), e que deverá abordar os seguintes conteúdos: fundamentos da linguagem audiovisual, processo de realização de obras audiovisuais, criação de roteiro, decupagem, escolha de locação, planejamento e realização de pré-produção e produção, captação e edição das imagens e do som; aspectos estéticos e técnico do audiovisual

3.4 Os valores previstos neste Edital são brutos, estando os proponentes, pessoas físicas e jurídicas, sujeitos às devidas retenções tributárias.

3.6 As despesas das ações objeto deste Edital correrão por conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, tendo como fonte os recursos federais previstos na Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo.

3.7 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária.

#### **4. QUEM PODE SE INSCREVER**

4.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente ou sediado no Município Poção-PE.

4.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI) com CNAE na área cultural.

II - Pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos, com CNAE na área cultural.

III – Coletivo, Espaço ou Grupo sem CNPJ representado por pessoa física, que comprove atuação cultural.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



4.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto e detentor dos seus direitos autorais.

4.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como coletivo, espaço ou grupo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do coletivo, espaço ou grupo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo V.

4.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer, necessariamente, a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4.6 O Proponente deverá estar inscrito no Cadastro Municipal de Cultura.

## **5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; e que

III - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores, Conselheiros e Ministros).

5.2 Quando se tratar de Proponente Pessoas Jurídica, estará impedido de apresentar projetos aquele cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas nos incisos I e II deste item 5.1.

5.3 A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do Edital de que trata o inciso I deste item 5.

## **6. COTAS**



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



6.1 Ficam garantidas cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas em todas as categorias do Edital, nas seguintes proporções:

6.1.1 No mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e

6.1.2 No mínimo 10% para pessoas indígenas.

6.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

6.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas, que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.6 As vagas não preenchidas de cotas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão:

6.7.1 Nos casos de pessoas negras (pretas e pardas), deverão indicar na Ficha de Inscrição (Anexo I, II ou III, a depender da sua natureza) e se autodeclarar por meio do Anexo VII.

6.7.2 Nos casos de pessoas indígenas, deverão indicar na Ficha de Inscrição (Anexo I, II ou III, a depender da sua natureza) e apresentar a “declaração de pertencimento a povo ou comunidade tradicional”, conforme Anexo VIII, que deverá conter a assinatura da liderança indígena responsável pela Comunidade Étnica ou das suas formas organizativas, ou o RANI.

6.8 Para fins de averiguação da veracidade das informações prestadas, outras estratégias poderão ser usadas com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



6.9 No caso de pessoa jurídica e coletivos, espaço e grupos sem constituição jurídica, a declaração de pertencimento deverá se referir ao/a presidente/a, dirigente ou responsável legal, indicado em ata ou em contrato social.

## 7. PRAZO PARA SE INSCREVER

7.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 8, entre os 08/02/2024 e 06/03/2024.

## 8. COMO SE INSCREVER

8.1 O proponente deve protocolar a documentação obrigatória de que trata os itens 8.2 ou 8.3, conforme o caso, presencialmente em envelope lacrado na Sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, localizada no seguinte endereço: Rua Teodoro Alves de Carvalho, nº 75, Centro, Poção – PE, CEP: 55240-000.

**8.2 O proponente PESSOA FÍSICA, COLETIVOS, ESPAÇO ou GRUPOS SEM PERSONALIDADE JURÍDICA devem apresentar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:**

- a) Formulário de inscrição (Anexo I – Pessoa Física ou Anexo III – Coletivos, Espaços ou Grupos sem Personalidade Jurídica);
- b) Plano de Trabalho (Anexo IV), incluindo Planilha Orçamentária, Medidas e Orçamento que garantam a Acessibilidade Cultural e a Contrapartida Cultural;
- c) RG e CPF;
- d) Currículo cultural (com comprovações) do proponente e da equipe do projeto;
- e) Comprovante de domicílio no Município de Poção, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data da inscrição neste Edital; ou Autodeclaração de Residência conforme Anexo VI;
- f) Comprovação de inscrição e homologação no Cadastro Municipal de Cultura;
- g) Autodeclaração para pessoas negras (pretas e pardas) para concorrer às Cotas, quando couber;
- h) Declaração de pertencimento a povo ou comunidade tradicional ou RANI para concorrer às Cotas, quando couber;



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



- i) Laudo médico ou avaliação biopsicossocial que comprove a deficiência informada, emitido há menos de 3 (três) anos, para inscrições realizadas por PCD;
- j) Declaração de Representação de Coletivo, Espaço ou Grupo sem personalidade jurídica (Anexo V), quando couber;
- k) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

### **8.3 O proponente PESSOA JURÍDICA deve apresentar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:**

- a) Formulário de inscrição (Anexo II),
- b) Plano de Trabalho (Anexo IV), incluindo Planilha Orçamentária e Medidas e Orçamento que garantam a Acessibilidade Cultural;
- c) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão do CNPJ), emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- d) Estatuto e Ata de Eleição vigente; ou Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI);
- e) RG e CPF do representante legal;
- f) Currículo cultural (com comprovações) do proponente e da equipe do projeto;
- g) Comprovante de sede ou domicílio no Município de Poção em nome da pessoa jurídica ou de seu representante legal (no caso de MEI), com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de inscrição neste Edital;
- h) Comprovação de inscrição e homologação no Cadastro Municipal de Cultura;
- i) Autodeclaração para pessoas negras (pretas e pardas) para concorrer às Cotas, quando couber;
- j) Declaração de pertencimento a povo ou comunidade tradicional ou RANI, para os dirigentes da pessoa jurídica para concorrer às Cotas, quando couber;
- k) Laudo médico ou avaliação biopsicossocial que comprove a deficiência informada, emitido há menos de 3 (três) anos, para inscrições realizadas por PCD que seja dirigente/responsável legal da pessoa jurídica;
- l) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



8.4 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

8.5 A não apresentação de qualquer dos documentos acima listados nos itens 8.2 e 8.3, ou o não preenchimento (no que couber), resultará na desclassificação da proposta.

8.6 Cada Proponente poderá concorrer com até 01 (um) projeto neste Edital.

8.7 Cada Proponente poderá ser contemplado com até um projeto por edital da Lei Paulo Gustavo do Município de Poção.

8.8 Nos casos nos quais o Proponente se inscreva em mais de um edital, apenas será considerada válida a última proposta inscrita e desabilitada as demais inscrições no outro edital.

8.9 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a data de 30/11/2024.

8.10 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

8.11 As inscrições neste edital são gratuitas.

8.12 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## **9. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS**

**9.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Plano de Trabalho (Anexo IV), informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.**

9.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias de serviços ou produtos necessários para a realização da proposta.

**9.3 É obrigatório a inclusão de utilização do percentual mínimo de 10% destinado para medidas de acessibilidade, nas formas que trata o item 10 deste Edital, que poderá ser excepcionalmente dispensada nas formas estabelecidas pelo item 10.4 deste documento.**

9.4 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da Comissão de Avaliação e Seleção, de acordo com a verificação de valores praticados no mercado.

9.5 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

9.6 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Avaliação e Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

9.7 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 13.5.

## **10. ACESSIBILIDADE**

10.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

10.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



- I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

10.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

10.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 10.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural; ou
- II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

10.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

10.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

## **11. CONTRAPARTIDA**

11.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida sociocultural a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurada a acessibilidade de grupos com restrições e a priorização da:

- I – Realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos estudantes e professores das escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni);
- II – Realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos profissionais das áreas de saúde e da assistência social, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia e vulnerabilidade social, e



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



III – Realização de atividades destinadas às pessoas integrantes de coletivos, espaços e grupos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade.

11.2 Sempre que possível, para as exposições com interação popular por meio da internet ou para as exposições públicas (quando aplicável), os grupos referidos no item 11.1 deverão ser priorizados na distribuição dos ingressos.

11.3 As contrapartidas deverão ser propostas no Plano de Trabalho (Anexo IV) e devem ser executadas até 30/11/2024.

11.4 Uma cópia da contrapartida (quando couber) ou as comprovações de sua realização deverão ser apresentadas, em um pen drive, à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no ato da entrega do relatório de prestação de contas.

## 12. ETAPAS DO EDITAL

12.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I – Habilitação Documental e Análise de Mérito Cultural dos Projetos: análise dos documentos e dos projetos quanto ao atendimento dos critérios estabelecidos no item 14 deste Edital; e

III – Análise da regularidade fiscal, assinatura do Termo de Execução Cultural e pagamento dos recursos: fase de recebimento e análise dos documentos de habilitação fiscal do proponente, descritos no item 14, e realização do devido pagamento.

## 13. ANÁLISE DOCUMENTAL E DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

13. Nessa primeira etapa de habilitação, será verificado o correto preenchimento da Ficha de Inscrição, do Plano de Trabalho e o correto envio dos demais documentos listados nos itens 8.2 e 8.3 deste Edital, no que couber, bem como o Mérito Cultural das inscrições apresentadas.

13.2 Entende-se por “Análise de Mérito Cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, e do atendimento aos critérios descritos abaixo, por meio de atribuição de nota:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
-----------	-----------

<p><b>1 - Qualidade e coerência da proposta:</b></p> <p>a) Descrição dos aspectos de relevância cultural da proposta para o município e para a criação, manutenção ou desenvolvimento das ideias, práticas e bens materiais e imateriais inerentes ao audiovisual;</p> <p>b) Clareza na descrição das etapas e dos propósitos do projeto;</p> <p>c) Coerência entre objeto do projeto e justificativa;</p> <p>d) Coerência entre objetivos, as metas, o cronograma e as estratégias de ação.</p> <p>e) Coerência do Plano de comunicação/divulgação</p> <p>f) Originalidade / Singularidade / Autenticidade / Inovação.</p>	<p><b>0 a 22</b></p>
<p><b>2 - Currículo:</b></p> <p>a) Adequação da formação e da atuação comprovada do proponente e da equipe com o objeto e funções propostos.</p>	<p><b>0 a 22</b></p>
<p><b>3 - Viabilidade de execução:</b></p> <p>a) Adequação do orçamento à dimensão do projeto proposto e aos padrões de mercado;</p> <p>b) Adequação do projeto cultural ao público-alvo;</p> <p>c) Viabilidade e exequibilidade do cronograma previsto.</p>	<p><b>0 a 22</b></p>
<p><b>4. Contrapartida</b></p> <p>a) Verificação do interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural, conforme item 11 deste Edital.</p>	<p><b>0 a 22</b></p>
<p><b>5. Proponente apresenta comprovada atuação em ações relacionadas a pessoas negras, indígenas, com deficiência, mulheres, comunidade LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica</b></p>	<p><b>2</b></p>

e/ou social.	
<b>6. Proponente pessoa física, representante legal da pessoa jurídica ou representante de coletivo, espaço ou grupo sem personalidade jurídica é do gênero feminino (CIS/Trans/Travesti).</b>	<b>2</b>
<b>7. Proponente pessoa física, representante legal da pessoa jurídica ou representante de coletivo, espaço ou grupo sem personalidade jurídica é pessoa com deficiência.</b>	<b>2</b>
<b>8. Proponente pessoa física, representante legal da pessoa jurídica ou representante de coletivo, espaço ou grupo sem personalidade jurídica é membro de povo ou comunidade tradicional.</b>	<b>2</b>
<b>9. Proponente pessoa física, representante legal da pessoa jurídica ou representante de coletivo, espaço ou grupo sem personalidade jurídica é membro da comunidade LGBTQIAP+</b>	<b>2</b>
<b>10. Proponente pessoa física, representante legal da pessoa jurídica ou representante de coletivo, espaço ou grupo sem personalidade jurídica é pessoa idosa.</b>	<b>2</b>
<b>Total</b>	<b>100</b>

13.3 A análise dos projetos culturais será realizada por uma Comissão de Avaliação e Seleção formada por equipe de pareceristas externos contratados e/ou convidados, com assessoramento de servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

13.4 Os resultados da análise da Comissão de Avaliação e Seleção serão divulgados no site oficial da Prefeitura (<https://poção.pe.gov.br/>) e no Diário Oficial da AMUPE.

13.5 Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I – Tenham interesse direto;

II – Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



III – Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

13.6 O membro da Comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

13.7 Contra a decisão da fase de análise documental e de mérito cultural caberá recurso destinado a Comissão de Avaliação e Seleção.

13.8 Os recursos de que trata o item anterior deverão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, e utilizando o Anexo X.

13.9 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.10 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise documental e de mérito cultural será divulgado no site oficial da Prefeitura (<https://poção.pe.gov.br/>) e no Diário Oficial da AMUPE.

13.11 Finalizada esta etapa, será iniciada a etapa de Análise da regularidade fiscal e assinatura do Termo de Execução Cultural.

#### **14. ETAPA DE ANÁLISE DA REGULARIDADE FISCAL, ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E PAGAMENTO DOS RECURSOS**

14.1 Finalizada a fase de análise dos projetos, o agente cultural contemplado será convocado, por meio de Portaria, para apresentar dos documentos que comprovem sua regularidade fiscal, visando assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo XI deste Edital, de forma presencial, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da Convocação.

14.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, contendo os direitos e as obrigações dos assinantes do Termo.

14.3 Terminado o prazo para assinatura do Termo de Execução Cultural, o Proponente faltoso será desclassificado automaticamente e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo convocará o próximo Proponente habilitado na ordem da classificação para fazê-lo em igual prazo.

14.4 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural e da verificação da Regularidade Fiscal do Proponente, **o agente cultural receberá, em parcela única, o recurso em conta bancária específica, em nome do proponente, ABERTA**



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## **EXCLUSIVAMENTE PARA O RECEBIMENTO DOS RECURSOS DESTE EDITAL.**

14.5 Não serão aceitas contas poupança, contas salário, contas inativas, contas de terceiros e contas com limite insuficiente para receber o valor do recurso financeiro.

14.6 No ato da assinatura do Termo de Execução Cultural o proponente deverá apresentar, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

### **14.6.1 PESSOA FÍSICA ou COLETIVO, ESPAÇO ou GRUPO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA:**

I - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;  
(<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>);

II - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais expedidas pelo Governo do Estado de Pernambuco ([https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi\\_trb\\_gcc/PREmitirCertidaoRegularidadeFiscal](https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_trb_gcc/PREmitirCertidaoRegularidadeFiscal) e Emitir Certidão Negativa/Narrativa de Débitos Fiscais ([sefaz.pe.gov.br](https://sefaz.pe.gov.br)));

III - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários municipais, emitidas pela Secretaria de Finanças;

IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (<https://www.tst.jus.br/certidao1>);

V – Cópia da consulta de Qualificação Cadastral on-line do E-Social, por meio do link: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml> (no resultado da consulta deve constar a informação de que os dados estão corretos);

VI – Comprovante de endereço atualizado, por meio da apresentação de contas relativas à residência, emitidas até 30 dias antes da assinatura do Termo, ou por meio de autodeclaração (Anexo VI);

VII – Documento que informe número de agência e conta bancária do proponente, aberta exclusivamente para a execução do projeto;

### **14.6.2 PESSOA JURÍDICA:**

I - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;  
(<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);

II - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais expedidas pelo Governo do Estado de Pernambuco



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



([https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi\\_trb\\_gcc/PREmitirCertidaoRegularidadeFiscal](https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_trb_gcc/PREmitirCertidaoRegularidadeFiscal) e Emitir Certidão Negativa/Narrativa de Débitos Fiscais ([sefaz.pe.gov.br](https://sefaz.pe.gov.br)));

III - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários municipais, emitidas pela Secretaria de Finanças;

IV - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/listaEmpregadores.jsf>);

V - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (<https://www.tst.jus.br/certidao1>);

VI – Declaração de que não emprega menor (Anexo IX);

VII - Comprovante de endereço, por meio da apresentação de contas relativas à sede ou residência do representante legal – no caso de MEI, emitidas até 30 dias antes da assinatura do Termo, ou por meio de autodeclaração (Anexo VI);

VIII – Documento que informe número de agência e conta bancária do proponente, aberta exclusivamente para a execução do projeto.

14.7 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a Administração Pública.

14.8 Pessoas que não comprovem Regularidade Fiscal em âmbito municipal, estadual e federal no Ato da assinatura do Termo e/ou que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública devido à rejeição e/ou não prestação de suas contas, inclusive da Lei Aldir Blanc, não poderão receber os recursos deste Edital.

## **15. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS**

15.1 Se não existirem propostas aptas em número suficiente para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado por categoria, será admitido o remanejamento dos saldos existentes para contemplação das propostas aptas nas demais categorias.

15.2 Em caso de ainda haver saldo remanescente, o recurso será distribuído de forma igualitária entre todos os candidatos habilitados.

## **16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



16.1 As criações artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos inscrito na categoria “Demais formas de difusão cultural” exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, como também a marca da Prefeitura de Poção e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

16.2 O material de divulgação dos projetos e suas criações deverão ser disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou de agentes políticos.

16.4 A criação final do projeto deverá ser postada em plataformas virtuais (quando couber) e deverá ficar disponível por no mínimo 10 (dez) anos, de forma pública, sem que haja a necessidade de solicitação de acesso ao proprietário.

## **17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à Administração Pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Prestação de Contas (Relatório Final de Execução do Objeto), conforme documento constante no Anexo XII.

17.3 O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

17.4 Todos os pagamentos relativos à execução das propostas/projetos aprovados deverão ser feitos exclusivamente por meio de transferências bancárias (PIX), sendo vetado o saque para uso do recurso em espécie.

17.5 Deverá compor o Relatório Final de Execução do Objeto, dentre outros documentos:

I – Cópia do extrato da conta bancária do projeto, desde a sua abertura até seu fechamento;



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



II – Para os casos de projetos de produção audiovisual, Registro de Agente Econômico na ANCINE (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/registrar-agente-economico>).

III – Nos casos de projetos de produção audiovisual, comprovante de pagamento ou de isenção da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE, que foi instituída pela Medida Provisória 2.228-1/2001 ([https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/mpv/2228-1.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/2228-1.htm)).

17.6 O emprego irregular dos recursos financeiros disponibilizados sujeita o Proponente à responsabilidade civil, administrativa e criminal, nos termos da legislação em vigor, bem como às sanções do Termo de Execução Cultural, cabendo Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, verificada qualquer irregularidade, adotar as correspondentes sanções legais e contratuais.

## 18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial da Prefeitura de Poção-PE, nas mídias sociais oficiais e no Diário Oficial da AMUPE.

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site oficial da Prefeitura de Poção-PE (<https://poção.pe.gov.br/>) e no Diário Oficial da AMUPE.

18.3 Demais informações podem ser obtidas na Prefeitura Municipal de Poção – **(87) 99142-2999 e/ou do WhatsApp (81) 9.9375-6796 (apenas mensagens de texto, de segunda à sexta-feira, das 8h às 18h)**.

18.4 Os casos omissos serão deliberados pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente e na devolução dos recursos recebidos, atualizados e corrigidos.

18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando a Prefeitura de Poção-PE de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de outras leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, ou por meio de recursos próprios do Proponente.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



18.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto que regulamenta a Lei Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.9 É de exclusiva responsabilidade do proponente a obtenção das autorizações, liberações e documentações necessárias para realização das propostas apresentadas, como por exemplo:

I - Direitos Autorais de Texto (Modelo em: [www.casadoautorbrasileiro.com.br/sbat](http://www.casadoautorbrasileiro.com.br/sbat));

II - Direitos Autorais de Músicas: o registro poderá ser feito no ECAD;

III - Declaração do responsável legal do menor de 18 (dezoito) anos, para atuação em quaisquer fases do projeto.

18.10 Ao se inscrever neste Edital o Proponente se declara como detentor dos direitos autorais da proposta.

18.11 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período.

18.12 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Ficha de Inscrição para Pessoa Física;

Anexo II - Ficha de Inscrição para Pessoa Jurídica;

Anexo III - Ficha de Inscrição para Coletivo, Espaço e Grupo sem CNPJ;

Anexo IV – Plano de Trabalho;

Anexo V – Declaração de Indicação de Representante para Coletivos, Espaços e Grupos sem Personalidade Jurídica;

Anexo VI – Autodeclaração de Residência;

Anexo VII – Autodeclaração para Pessoa Negra;

Anexo VIII – Declaração para Pessoas pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais;

Anexo IX – Declaração de que Não Emprega Menor de 18 Anos;

Anexo X – Formulário de Recurso



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



Anexo XI – Modelo de Termo de Execução Cultural;

Anexo XII – Modelo de Relatório de Prestação de Contas.

Poção, 07 de fevereiro de 2024.

**EMERSON CORDEIRO VASCONCELOS**

Prefeito de Poção